



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DOCUMENTO: **Projeto de Lei Ordinária nº 31/2023 – Protocolo nº 233/23**  
PROCEDÊNCIA: **Ver. Marcelo Lemos**  
ASSUNTO: **“Institui o Programa de Prevenção ao Diabetes nas Escolas Públicas Municipais e Creches no município de Uruguaiiana.”**  
RELATOR: **Ver. Carlos Delgado**

### RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 31/2023, de autoria do Ver. Marcelo Lemos, protocolado nesta Casa sob o nº 233/23, que “**Institui o Programa de Prevenção ao Diabetes nas Escolas Públicas Municipais e Creches no município de Uruguaiiana.**”

Importa destacar que o art. 67 da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 44 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre o aspecto financeiro de toda proposição que concorra para aumentar ou diminuir receitas, bem como despesas relativas a execução orçamentária dos entes públicos municipais.

### PARECER

A proposição alerta sobre como o controle inadequado do Diabetes representa uma ameaça ao longo da vida do paciente, pois favorece a precocidade e o risco de males. Destacando também que a assistência médica adequada e o controle metabólico rigoroso, com o devido cuidado, podem evitar problemas mais graves, tornando o diagnóstico precoce muito importante na qualidade de vida.

Verifica-se ainda a inexistência de gastos públicos adicionais para sua implementação.

Ante o exposto, após análise da documentação apresentada, constatamos que de acordo com as atribuições desta Comissão de Finanças e Orçamento, o PARECER técnico é **FAVORÁVEL**, à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 27 de julho de 2023.

  
**Ver. Carlos Delgado**  
Relator

De acordo:



Contrário: